



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 54/2017 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 8 de agosto de 2017.

Assunto: Solicita parecer do Projeto de Lei Complementar n.º 9/2017, de autoria do Poder Executivo, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 16/2017.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 16/2017, o qual altera o quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, para criar o emprego público de “técnico de enfermagem”, e dá outras providências, não pode ter andamento, pois não foi juntado aos autos do processo legislativo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, nem a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do artigo 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), conforme asseverado pela senhora Diretora Financeira em seu parecer.

No mais, superada a questão supra, vislumbro a necessidade de apresentação de emendas aditiva e modificativas, visando corrigir erros no projeto de lei, nos seguintes termos:

.....
Art. 1º Ficam acrescentados ao quadro de pessoal permanente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, criado pela Lei Municipal n.º 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, com alterações posteriores, 05 (cinco) empregos públicos de Técnico de Enfermagem, de provimento por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º O emprego público de Técnico de Enfermagem passa a vigorar no “Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público Regidos pela C.L.T.” criado pelo artigo 1º da Lei n.º 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, alterado pelas Leis n.º 2.320, de 13 de julho de 1998, n.º 2.361, de 8 de junho de 1999 e posteriores, com a seguinte discriminação:





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Quantidade	Denominação	Referência
28 (vinte e oito)	Técnico de Enfermagem	11 (onze)

Art. 3º As atribuições e carga horária do emprego público de Técnico de Enfermagem são as descritas na Lei Municipal nº 2.768, de 6 de dezembro de 2004.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caso sejam sanadas as irregularidades do projeto e os documentos apresentados estejam de acordo com a LRF e normas correlatas, com a apresentação da emenda proposta, o projeto em apreço poderá ser considerado constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 61, §1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, artigos 4º, inciso XI, 32-A, inciso VII, 34, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e artigos 198, inciso VII, e 200, inciso I do Regimento Interno.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

